



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.200, DE 09 DE JULHO DE 2010.

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 05 (CINCO) DO
LOTEAMENTO QUINTAS DO SOL DE RUA
JOÃO ESTANISLAU.**


O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

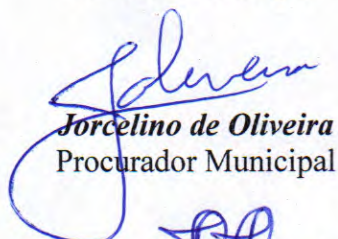
Art. 1º - Fica denominada de Rua **JOÃO ESTANISLAU** a Rua 05 (cinco) do Loteamento Quintas do Sol.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal


Fernanda Raquel de F. Ferreira
Subprocuradora Municipal

OFÍCIO Nº 231 /2010

Em 17 de junho de 2010

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI 046, 057, 058, 059 E 060/2010).

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Legislação abaixo relacionado para a competente sanção:

■ **PROJETO DE LEI Nº 046/2010** – Autoriza o Executivo Municipal a instituir, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, o programa de prevenção da gravidez na adolescência.

■ **PROJETO DE LEI Nº 057/2010** – Dá denominação à Rua 05 (cinco) do Loteamento Quintas do Sol de Rua João Estanislau.

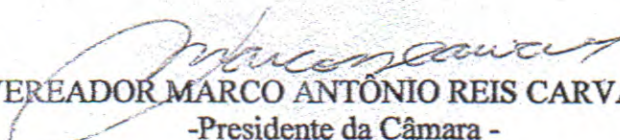
■ **PROJETO DE LEI Nº 058/2010** – Dá denominação à Rua 06 (seis) do Loteamento Quintas do Sol de Rua Percílio Cupertino da Silva.

■ **PROJETO DE LEI Nº 059/2010** – Dá denominação à Rua 03 (três) do Loteamento Quintas do Sol de Rua Maria Eduarda Alexandre Rezende.

■ **PROJETO DE LEI Nº 060/2010** – Dá denominação à Rua 02 (dois) do Loteamento Quintas do Sol de Rua Antônia Gonçalves de Rezende.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-Presidente da Câmara -

Exm^o. Sr.

José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE – MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 057/2010

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 05
(CINCO) DO LOTEAMENTO
QUINTAS DO SOL DE RUA JOÃO
ESTANISLAU.**


O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

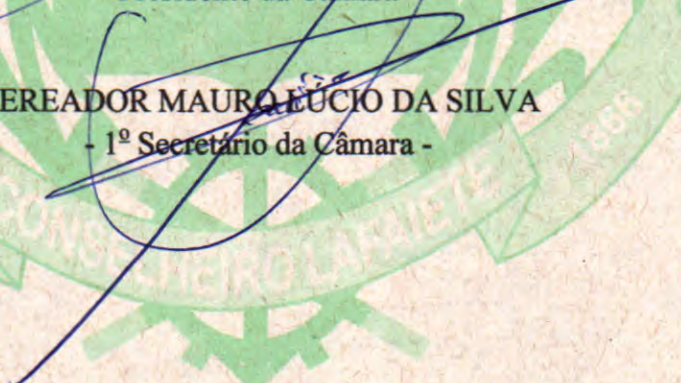
Art. 1º – Fica denominada de Rua **JOÃO ESTANISLAU** a Rua 05 (cinco) do Loteamento Quintas do Sol.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MAURO EÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

03106110

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 057/2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 057/2010, que “*Dá Denominação à Rua 05 (cinco) do Loteamento Quintas do Sol de Rua João Estanislau*”, de autoria do Vereador Hélio Francisco de Oliveira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 2 DE JUNHO DE 2010.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 057/2010.

EXPEDIENTE

12 / 06 / 10

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 057/2010, que “*Dá Denominação à Rua 05 (cinco) do Loteamento Quintas do Sol de Rua João Estanislau*”, de autoria do Vereador Hélio Francisco de Oliveira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alínea “f”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta visa a denominação de via pública localizada no Loteamento Quintas do Sol, facilitando assim a vida dos moradores do referido Bairro, dando maior comodidade aos mesmos, além de facilitar os trabalhos das concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

A denominação dos logradouros públicos se faz por lei, de iniciativa do Prefeito ou de qualquer Vereador. Na toponímia municipal, o uso de nomes de pessoas vivas é vedado pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 1.674, de 20 de março de 1973 e os critérios a serem observados para a denominação são estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.747, de 03 de novembro de 2005.

A proposição em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum impedimento para a tramitação da mesma.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE MAIO DE 2010.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR ALLÍZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 057/2010

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 05
(CINCO) DO LOTEAMENTO
QUINTAS DO SOL DE RUA JOÃO
ESTANISLAU.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **JOÃO ESTANISLAU** a Rua 05 (cinco) do Loteamento Quintas do Sol.

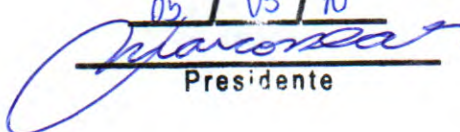
Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

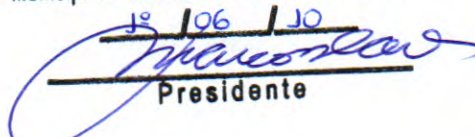
SALA DAS SESSÕES, 30 DE ABRIL DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

05 / 05 / 10

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

1º / 06 / 10

Presidente

/GCT/



Projeto de Lei Nº 057/2010

A provado em 1ª e única Discussão e

Votação com 10 votos a favor,

- contra e - de abstenção

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS LAFAIETE

Em 16 de junho de 2010

Presidente

Secretário

Comissão de Legislação e Contas
Municipal, Votou a favor e não se absteve

Comissão de Legislação e Contas
Municipal, Votou a favor e não se absteve

À CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

NOME SUGERIDO PARA RUA 04: RUA GERALDO ANJO

NASCIDO EM 15/9/1915

FALECIDO EM 19/6/1998

NATURAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

DEIXOU ESPOSA 08 FILHOS – TODOS VIVOS

TRABALHOU NA CIA MEDIONAL

POSSUIU VARIOS TERRENOS, ONDE DEIXOU PARA OS FILHOS DANDO ORIGEM O LOTEAMENTO JARDIM INCONFIDENTES, LOTEAMENTO JARDIM ELDORADO – PASSAGEM DA RUA CRISTÓVÃO DE SENA EM MEIO À SUA PROPRIEDADE.

NOME SUGERIDO PARA RUA 05: RUA JOÃO ESTANISLAU

NASCIDO EM 07/05/1944

FALECIDO EM 11/09/2001

NATURAL DESTA CIDADE

DEIXOU ESPOSA E 04 FILHOS – TODOS VIVOS

TRABALHOU ATÉ APOSENTAR NA CIA MEDIONAL

A FAMILIA ERA PROPRIETÁRIA DO TERRENO DE PARTE DO LOTEAMENTO QUINTAS DO SOL - ONDE PRETENDIAM FAZER SUA CASA – DO TERRENO QUE LHE PERTENCIA SERÁ DEIXADO COMO ÁREA DE PRESERVAÇÃO UM TERRENO COM 11.430,00 M².